

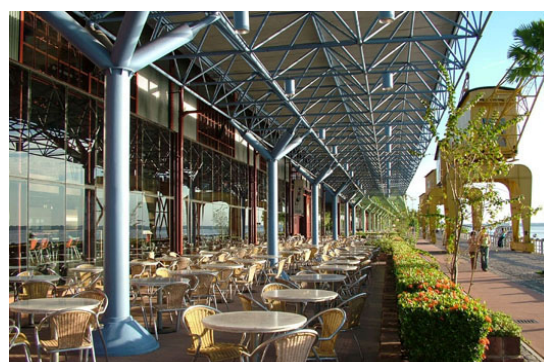
PLANO DE FISCALIZAÇÃO



CREA-PA

CEEC- 2021

**CÂMARA ESPECIALIZADA
ENGENHARIA CIVIL**



PLANO DE FISCALIZAÇÃO – CEEC/2021

01- Introdução

Instituído desde 1934, o Crea-Pa, fundamentado na Lei 5194/66 verifica, orienta e fiscaliza o exercício profissional; sua missão é assegurar o exercício legal das profissões do Sistema Confea/Crea em defesa da sociedade. A participação do Conselho é verificada na construção do país, e na discussão e apaziguamento de questões de condutas éticas, avanços da tecnologia e das matrizes pedagógicas das IES. O sistema Confea-Crea comporta quase um milhão de profissionais devidamente registrados, representando a contribuição de quase 70 % do PIB brasileiro. Por sua importância e seriedade, destaca-se a forte demanda da sociedade para que o Crea passe a ter, entre suas atribuições, a fiscalização técnica da execução das obras, desde a sua concepção, envolvendo todos os licenciamentos, passando por sua execução, detectando inconsistências de projeto ou de execução, e durante sua vida útil, envolvendo eventualmente ainda, a avaliação dos serviços prestados à sociedade. Primeiramente torna-se necessária a construção de uma sólida fiscalização do exercício profissional, em seguida deve-se travar-se uma longa discussão no avanço da regulamentação da fiscalização da execução das obras, pelos órgãos já indicados na lei.

02- Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC/2021:

A CEEC/Pa em 2021 terá sua composição efetivada após a primeira reunião plenária de 2021.

2.1- Categoria Engenharia - Modalidade Civil

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros civis, os engenheiros de fortificação e construção, os engenheiros sanitaristas, os engenheiros ambientais, bem como os, engenheiros de produção, os engenheiros de operação, tecnólogos e os técnicos de nível médio. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção, planejamento e execução de diversos tipos de serviços e obras de construção civil, bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica. Exercem atividades relacionadas com o dimensionamento das construções, com a escolha e especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços.

Estudam, propõem soluções e execução para as obras civis, tais como: edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, dentre outras. Incumbem-se das obras de infra-estrutura, como barragens, obras de contenção de encostas, obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego

Atuam também no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana) e de pesquisa ambiental, visando preservar e restabelecer o meio ambiente sob modelos sustentáveis, tanto ecológica quanto economicamente.

03- COMPETÊNCIA LEGAL DO AGENTE FISCAL:

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos Creas. Para cumprir essa função os Creas, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados agentes fiscais.

04- ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FISCAL:

- Fiscalizar o cumprimento da legislação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e as pessoas jurídicas (empresas) obrigadas a se registrarem no Crea por força das atividades exercidas e discriminadas em seu objetivo social;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo nos casos de descumprimento da Legislação Pertinente;
- Examinar “in loco” documentos (projetos, ART, memorial descritivo, laudos, contratos, catálogos de equipamentos e produtos, outros) relativos à obras e serviços da área tecnológica, verificando as atribuições legais do responsável em conformidade com as atividades exercidas, anotando-os no Relatório de Fiscalização - RF;
- Identificar obra/serviço (empreendimento) ou atividade privativa de profissional da área tecnológica, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- Elaborar relatório de fiscalização - RF, circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;
- Realizar diligências processuais quando designado;
- Fiscalizar, em caráter preventivo, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, registrados ou não no Crea;
- Esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;
- Fiscalizar obra/ serviço onde tenha havido qualquer tipo de sinistro/ acidente emitindo o Relatório de Visita circunstanciado com o maior número de informações possíveis, conforme instrução de serviços do Crea;
- Lavrar, por competente delegação, Notificações e Autos de Infração, de acordo com a legislação vigente, quando se tenha esgotado o prazo concedido ao notificado sem que a situação tenha sido regularizada, persistindo e/ou comprovadas, portanto, as irregularidades;

05- O PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos. Para tal, a Coordenadoria de fiscalização, em parceria com a CEEC, define o presente programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros. Durante o processo de execução do programa de trabalho, os resultados da ação deverão ser monitorados e submetidos constantemente a uma avaliação por parte da Coordenadoria de Fiscalização e da parte da CEEC. Essas informações deverão ser levadas ao conhecimento das demais câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação ou realimentação do Plano de Trabalho. No planejamento das ações deve ser definida, também, a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Deve conter as diretrizes básicas, e conjunto de instruções ou indicações, para levar á termo o plano de fiscalização. Essas diretrizes podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões:

- **O que fiscalizar?** _____ ESTABELECEER PRIORIDADES
- **Quem/onde fiscalizar?** _____ PROFISSIONAIS E LOCAIS DE SERVIÇOS
- **Qual a meta?** _____ MAIOR QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS
- **Como fiscalizar?** _____ DE FORMA DIRETA OU INDIRETA.

5.1) Fiscalização Forma indireta – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do agente fiscal, por meio de pesquisa em:

- jornais e revistas;
- diário oficial do estado; diário oficial da união,
- catálogos telefônicos inclusive na internet;
- Feiras, catálogos empresariais e folder de empreendimentos;
- pesquisas em sites de licitação pública na internet;
- convênios com órgãos públicos e privados.
- Sistema corporativo do Crea-Pa
- Declaração de obras e serviços das empresas

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo Crea. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

5.2- Forma direta – É caracterizada pelo deslocamento do agente fiscal, constatando *in loco* as ocorrências. Pode ser efetivada na sede do Crea (Belém) ou nas inspetorias (cidades do interior). No deslocamento para as inspetorias fora da sede o fiscal recebe diárias o que onera o sistema de fiscalização, exigindo no caso, que o fiscal proceda relatório de viagem consubstanciado, informando as despesas efetuadas e descrevendo minuciosamente os atos fiscalizatórios efetuados.

5.3- INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, normalmente é desenvolvido no local onde o serviço ou a obra está sendo executada.

AUTO DE INFRAÇÃO: Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

DECLARAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS: Documento próprio do Crea para coleta de informações nos últimos três anos, junto as empresas que apresentam atuação nas áreas abrangentes do Sistema Confea/Crea.

06- PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização deverão fazer articulação entre as naturezas dos serviços e as diversas atividades técnicas passíveis de serem desempenhadas pelos profissionais da engenharia. Para tanto é preciso que sejam realizadas fiscalizações que primam pela eficiência, que poderá ser feita através de vistorias e aplicação de formulários tipo **check-list**, no qual o responsável pela obra faça uma prévia dos serviços, que está sendo realizado no local. Segue abaixo uma série de informações que deverão nortear os trabalhos de fiscalização.

6.1- TIPOS DE SERVIÇOS A SEREM FISCALIZADOS

- Placa de obra
- Existência de Arts nas obras
- Existência de Engenheiro na obra
- Existência de engenheiro residente
- Estudos preliminares

- Levantamento topográfico
- Projeto de terraplenagem
- Projeto de drenagem
- Projeto de pavimentação
- Projeto de muro de arrimo
- Projeto de rede geral de água fria
- Projeto de rede geral de esgoto sanitário
- Estudo de viabilidade econômico-financeira
- Relatório de Impacto Ambiental
- PCMAT
- PPRA
- Laudos de andaimes suspensos
- Projeto de arquitetura
- Especificações técnicas
- Orçamento e Cronograma
- Projeto de Infra-Estrutura Urbana
- Licença da obra
- Laudo de sondagem
- Projeto de fundações
- Projeto de estrutural
- Projeto de Sistemas Hidro-Sanitários
- Projetos de Poço Artesiano
- Outorga do uso de Recursos Hídricos
- Projetos de instalações elétricas de baixa tensão
- Projetos de Instalação elétrica de Alta Tensão
- Projetos de Instalações telefônicas
- Projetos de instalação de ar condicionado
- Projetos de instalação de elevadores
- Avaliações de Engenharia
- Perícias de Engenharia
- Art de cargo e função
- Registro de cursos
- Projeto de Eng.^a Ambiental
- Licença Ambiental (LP,LI,LO)
- Relatório de Controle Ambiental – RCA
- Plano de Controle Ambiental – PCA
- Estudo de Viabilidade Ambiental
- Relatório de Informação Ambiental Anual
- Relatório Ambiental Simplificado
- Relatório de Monitoramento Ambiental/Controle de efluentes
- Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

6.2- EMPREENDIMENTOS A SEREM FISCALIZADOS:

Nº	NATUREZA DA OBRA
01	EDIFÍCIOS VERTICAIS
02	CONJUNTOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS
03	SHOPPING CENTERS
04	TEMPLOS RELIGIOSOS
05	ESCOLAS
06	RESIDENCIA ISOLADA
07	PREDIO COMERCIAL

08	PRAÇAS / REFORMAS
09	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM
10	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
11	REFORMA DE RESIDÊNCIA
12	REFORMA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
13	REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
14	SERVIÇOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
15	SERVIÇOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
16	SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS (CPL PÚBLICAS)
17	AEROPORTOS, CANAIS, ECLUSAS, BARRAGENS, HIDRELÉTRICAS (OBRAS HIDRÁULICAS)
18	PASSARELAS, PONTES VIADUTOS
19	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO (ETA, ETE)
20	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
21	FRIGORÍFICOS
22	EMPRESAS DE MINERAÇÃO
23	EMPRESAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS
24	SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE

OBSERVAÇÕES:

--

6.3- Auto-fiscalização em grandes empresas públicas ou privadas: Deverá ser apurado através de solicitação de declaração de obras e serviços, onde as empresas devem declarar todas as obras, serviços e respectivos profissionais que mantenham relação de parceria. Tal declaração deverá indicar os últimos três anos de atividade da empresa, 2018, 2019, 2020 e até o mês de fevereiro de 2021. As empresas que devem ser fiscalizadas seguem abaixo:

Nº	TIPO DE EMPRESAS
01	CONSTRUTORAS
02	EMPRESAS DE PROJETO
03	EMPREITEIROS DE OBRAS (FISCALIZAÇÃO EM OBRAS DE GRANDES CONSTRUTORAS)
04	SETRAN
05	SEOP
06	CPLs / GERÊNCIAS DE ENGENHARIA DE EMPRESAS PÚBLICAS

07	REDE CELPA
08	EMPRESAS DE TERRAPLENAGEM

OBSERVAÇÕES:

--

6.4- EVENTOS A SEREM VERIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO

Nº	EVENTOS
01	Registro de empresa
02	Inclusão de Responsável Técnico RT
03	Registro de empresa com múltipla RT
04	Anotação de dupla/ múltipla RT
05	Registro de profissional RT
06	Exercício ilegal da profissão
07	Auto de infração
08	Anulação de ART
09	Baixa de registro de empresa PJ
10	Infração ao Código de Ética Profissional CEP
11	Cadastramento de Instituição de Ensino
12	Anotação de curso Pós Graduação
13	Certidão de Acervo Técnico
14	Inclusão de nova atividade /ramo
15	Falta de visto
16	Falta de registro
17	Falta de recolhimento da ART
18	Baixa de registro de empresa .PJ
19	Desenquadramento
20	Pedido de visto
21	Denúncia

OBSERVAÇÕES:

--

6.5- FISCALIZAÇÃO POR BAIRRO E DISTRITO DA GRANDE BELÉM:

Nº	BAIRROS	MÊS
01	JURUNAS E BATISTA CAMPOS	MARÇO
02	NAZARÉ E UMARIZAL	ABRIL
03	REDUTO E MARCO	MAIO
04	PEDREIRA E SACRAMENTA	JUNHO
05	TAPANÃ E MARAMBAIA	JULHO
06	PARQUE VERDE E ICOARACY	AGOSTO
07	CIDADE NOVA	SETEMBRO
08	JADERLANDIA E MAGUARY	OUTUBRO
09	SÃO BRAS E CREMAÇÃO	NOVEMBRO
10	CAMPINA E REDUTO	DEZEMBRO

OBSERVAÇÕES:

--

6.6- FISCALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS:

Nº	INSPETORIAS – MUNICÍPIOS	MÊS
01	ALTAMIRA – BRASIL NOVO, MEDICILÂNDIA.	MARÇO
02	ANANINDEUA – SANTO ANTONIO DO TAUÁ, COLARES, VIGIA, SÃO CAETANO DE ODIVELAS	ABRIL
03	BARCARENA – MOJU, IGARAPÉ MIRI, ABAETETUBA, CAMETÁ E BAIÃO	MAIO
04	CAPANEMA – TRAQUATEUA, BRAGANÇA, AUGUSTO CORREA E VISEU	JUNHO
05	CASTANHAL – IGARAPÉ AÇU, MARACANÃ, MAGALHÃES BARATA, CAFEZAL, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, INHANGAPI E SÃO DOMINGOS DO CAPIM	JULHO
06	PARAGOMINAS – IPIXUNA DO PARÁ, AURORA DO PARÁ, MÃE DO RIO E SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	AGOSTO
07	SANTARÉM – ALENQUER, MONTE ALEGRE E PRAINHA	SETEMBRO
08	ORIXIMINÁ – PORTO TROMBETAS (MINERAÇÃO RIO DO NORTE)	OUTUBRO
09	MARABÁ – e unidades municipais do entorno	NOVEMBRO
10	ANANINDEUA – SANTO ANTONIO DO TAUÁ, COLARES, VIGIA, SÃO CAETANO DE ODIVELAS	DEZEMBRO

OBSERVAÇÕES:

Além dos municípios acima descritos outros de suma importância deverão ser fiscalizados

periodicamente, são eles: Tucuruí, Redenção, Parauapebas, Conceição do Araguaia, Cametá, Abaetetuba, Juruti, Óbidos, Vigia, Viseu.

6.7- APLICAÇÃO DAS AÇÕES DETERMINADAS NA DN-111/2017:

A Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional. Para cada indicação das Câmaras Especializadas, o setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.

07- ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO:

Para acompanhamento e aferição da eficiência do Plano de Fiscalização torna-se necessário que a Coordenadoria de Fiscalização remeta mensalmente para a CEEC, pelo menos dois dias úteis, antes da reunião ordinária dessa Câmara Especializada, cujas diretrizes das informações que deverão conter em tal relatório segue abaixo. A cada mês dois conselheiros da CEEC deverão se revezar em acompanhar os serviços da Coordenadoria de Fiscalização seja em campo ou na sede.

A) Processos abertos no mês de _____

Nº	CATEGORIA	TOTAL DE PROCESSOS (No mês do ano passado)	TOTAL DE PROCESSOS NO MÊS
01	ENGENHARIA CIVIL		
TOTAL DE PROCESSOS NO MÊS			

OBSERVAÇÕES:

B) Total de ARTs registradas no mês de _____

Nº	CATEGORIA	ART DE PROJETO	ART DE EXECUÇÃO	ART DIVERSAS
01	ENGENHARIA CIVIL			
TOTAL DE ARTS NO MÊS				

OBSERVAÇÕES:

B) Comparativos de anotações de ARTs:

MÊS	2008	2009	2010	2011
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				

ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
TOTAIS				

C) Produtividade de processos gerados por fiscal no mês de: _____

FISCAL	Acumulado no mês anterior	Gerados no mês atual	Total Acumulado
TOTAL DA COORDENADORIA			

8) CONCLUSÃO

A Fiscalização é a meta básica do CREA, portanto para o efetivo sucesso deste plano é necessária a aplicação e retro-alimentação de informações, que possam demonstrar se as diretrizes previstas estão sendo conduzidas de forma eficaz. A Coordenadoria de fiscalização deve trabalhar em perfeita sintonia com a coordenação da CEEC e seus conselheiros. As dúvidas e necessidades, que possam ser de pronto

identificadas pela Coordenadoria de Fiscalização, e que venham a comprometer a efetivação deste Plano devem ser de pronto, divulgadas para a coordenação da CEEC.

Um dos instrumentos de fiscalização dos mais importantes é aquele em que as empresas devem declarar todas as suas atividades ligadas ao CREA e respectivos profissionais, nos últimos três anos.

Os relatórios mensais de fiscalização se tornam instrumentos vitais para o sucesso do presente Plano de Fiscalização. É importante que, uma minuta deste relatório seja apresentado previamente pela Coordenadoria de Fiscalização, para aprovação da CEEC, que deverá fazer ajustes, para guardar uniformidade com as demais Câmaras Especializadas.

9) REFERÊNCIAS

Leis

- Lei Nº 4.076, de 23 de junho de 1962 que regula o exercício da profissão de Geólogo.
- Lei Nº 4.950-A, de 22 de abril 1966 que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.
- Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências.
- Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
- Lei Nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.
- Lei de Crimes Ambientais
- Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Lei de Licenciamento Ambiental de Obras e Empreendimentos.

Resoluções

- Resolução Nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;
- Resolução Nº 235, de 9 de outubro de 1975, que discrimina as atividades profissionais do engenheiro de produção;
- Resolução Nº 262, de 28 de julho de 1979, que dispõe sobre as atribuições dos técnicos de 2º grau, nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

- Resolução nº 278 de 27 de maio de 1983, que dispõe sobre o exercício profissional dos técnicos industriais e técnicos agrícolas de nível médio ou de 2º grau, e dá outras providências;
- Resolução Nº 288 de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial;
- Resolução Nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências;

Decisões Normativas

- Decisão Normativa Nº 34, de 9 de maio de 1990, que dispõe quanto ao exercício profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia; e
- Decisão Normativa Nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento de solo urbano, as competências para executá-las, e dá outras providências.
- Decisão Normativa Nº 74, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.

Belém, 17 de fevereiro de 2021

Danillo da Silva Linhares
Engenheiro Civil
Coordenador CEEC/CREA-PA

Pedro Coelho da Mota Neto
Engenheiro Civil
Coordenador Adjunto CEEC/CREA-PA